Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.062, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DENOMINA DE BAIRRO MIGUEL SOUZA, NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, denominado de "Bairro Miguel Souza", todo o trajeto margeando a Rodovia Municipal Miguel Souza até a propriedade do Sr. Paulo Souza, inclusive, as duas estradas laterais, compreendendo 300 (trezentos) metros da estrada que dá acesso à Rodovia José Huber, bem como à estrada que dá acesso à residência do Sr. Paulo Souza, no Distrito de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de março de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2062 / 2019
EM, 26 / 03 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 005/2019 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° _____ 010/2019 _____

PROJETO DE LEI N° _____005/ 2019 _____ **DATA _____/_____/_____**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "DENOMINA DE BAIRRO MIGUEL SOUZA, NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NESTE MUNICIPIO".

APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei, denominado de "Bairro Miguel Souza", todo o trajeto margeando a Rodovia Municipal Miguel Souza até a propriedade do Sr. Paulo Souza, inclusive, as duas estradas laterais, compreendendo 300 (trezentos) metros da estrada que dá acesso à Rodovia José Huber, bem como à estrada que dá acesso à residência do Sr. Paulo Souza, no Distrito de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de Março de 2019.

David Klippel
Presidente Interino

José Rodolfo Krohling
Secretário

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250